

## **Resolução nº 122/2016**

**"Altera a Resolução nº 068/2004, e dá outras providências"**

*Autoria: Ver. Luís Henrique Capellini*

**Projeto: 002/2016**

**Processo: 068/2016**

**Promulgação: 24/02/2016**

**Publicação: BOM 706 - 27/02/2016**

**Decreto:**

**Alterações:**

Ver. Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 23 de fevereiro de 2.016, e que promulgo a:

**Art. 1º.** A letra N e O, ambos do inciso I, do artigo 23 da Resolução 068/2.004, passam a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 23.....*

*I - .....*

*N- decidir no transcorrer das sessões ordinárias, extraordinárias e ou solenes:*

*1 - as questões de ordem;*

*2 - as reclamações; e,*

*3 - a apresentação ou não de indicação dos vereadores na terceira sessão ordinária de cada mês, nos termos deste Regimento Interno.*

*.....*

*O - anunciar em relação aos trabalhos nas sessões ordinárias, extraordinárias e ou solenes:*

*1 - a prorrogação do tempo da sessão, para fins de término dos trabalhos em pauta, dos projetos de legislação e do expediente dos Vereadores;*

*2 - o término da sessão;*

*3 - a leitura de trabalho de Vereador ou qualquer projeto de legislação por determinado Vereador, em substituição a outro Vereador nos termos deste Regimento Interno;*

*4 - se haverá sessão ordinária em outra data em decorrência de feriado, nos termos deste Regimento Interno;*

*5 - se haverá ou não apresentação de indicação de Vereador no transcorrer dos trabalhos da terceira sessão ordinária de cada mês nos termos deste Regimento Interno; e,*

*6 - a data, horário e local da realização da sessão (ordinária, extraordinária e solene), quando essa não for realizada nas dependências da Câmara Municipal, ou quando for convocada a realização de sessão extraordinária ou solene nos termos deste Regimento Interno.*

*....."*

**Art. 2º.** Cria novamente a letra D, do inciso VII, do artigo 23 da Resolução 068/2.004, que terá a redação seguinte:

*"Art. 23.....*

*.....*

*VII -...*

*.....*

*D - assinar os ofícios da Câmara Municipal de Bertioga, podendo delegar essa competência por Ato da Mesa a qualquer servidor ou Vereador;*

*....."*

**Art. 3º.** Suprime a letra F, do parágrafo segundo do artigo 135 do Regimento Interno.

**Art. 4º.** Dá nova redação ao artigo 137, que será a seguinte:

*"Art. 137. O presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, informando se a votação será única, ou se é a primeira ou segunda votação.*

*§ 1.º A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser feita pelo 1º Secretário ou por outro Vereador a critério do Presidente.*

*§ 2.º A leitura dos projetos legislativos, em qualquer tipo de sessão legislativa, observará o seguinte:*

*I - Preliminarmente, nos termos regimentais, será votado o pedido, se houver, da adoção do rito de urgência especial.*

*II - Após será lido, discutido e votado o parecer da Comissão Permanente, que se manifestará, inclusive sobre as emendas apresentadas pelos Vereadores, sendo que existindo emendas no parecer, e sendo aprovado este, a emenda inserida será automaticamente incluída no texto do projeto.*

*III - Após será lida, discutida e votada a emenda de Vereador, uma a uma ou em grupo por decisão do Presidente da Câmara, desde que não for encampada pelo parecer e que tenha recebido a condição de normal tramitação no parecer.*

*IV - Concluída a votação do parecer e da emenda, será iniciada a leitura, discussão e votação do projeto, da forma seguinte:*

*a) a primeira votação ou a votação em turno único será feita artigo por artigo, ou por decisão unânime do Plenário, capítulo por capítulo, especificadamente a denominação do capítulo; e,*

*b) a segunda votação será feita da forma seguinte:*

*1 - não existindo emenda apresentada após a primeira votação, com a leitura apenas da ementa do projeto, com sua discussão e votação.*

*2 - existindo emenda apresentada após a primeira votação, a emenda será lida e será dado parecer verbal sobre sua tramitação, aprovada a tramitação a emenda será discutida e votada e estará inserida no corpo da proposta, caso aprovada, sendo que após será feita a leitura apenas da ementa, com sua discussão e votação.*

*§ 3º. Quando o parecer se manifestar contrariamente a tramitação de uma emenda de Vereador, aprovado o parecer, será tida como rejeitada a emenda.*

**Art. 5º.** Dá nova redação ao artigo 183, que será a seguinte:

*"Art. 183 - Indicação é o trabalho parlamentar escrito, em que o vereador sugere medida de interesse público à autoridade competente, aprovado pelo Plenário pelo quorum de maioria simples.*

*§ 1º. O encaminhamento da indicação será feito mediante ofício.*

*§ 2º. O ofício que encaminhar a indicação aprovada em Plenário será assinado pelo Presidente da Câmara ou por quem receba a delegação para o exercício dessa competência nos termos deste Regimento Interno.*

*§ 3º. A indicação somente será apresentada em sessão ordinária, com exceção a terceira sessão ordinária de cada mês, quando somente serão apresentadas mediante autorização do Presidente da Câmara."*

**Art. 6º.** Cria dois parágrafos que serão o terceiro e quarto, junto ao artigo 184, com a redação seguinte:

*"Art. 184.....*

*§ 3º - As moções somente serão apresentadas na terceira sessão ordinária de cada mês.*

*§ 4º - Somente por decisão do Plenário poderão ser apresentadas moções em outra sessão ordinária."*

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2.016.

**Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**